



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

REQUERIMENTO Nº DE 2017.

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 12, do Regimento do Senado Federal, que o PLS n.º 154/2014, que “Altera a Lei de Execução Penal (LEP) para prever a transferência dos presos do regime semiaberto para região com grande potencial de oferecimento de emprego, a fim de tornar mais efetivo o processo de ressocialização” seja submetido ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, além da comissão constante do despacho inicial.

JUSTIFICATIVA

O PLS em questão altera a Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210, de 1984) para prever a transferência dos presos do regime semiaberto para região com grande potencial de oferecimento de emprego, a fim de tornar mais efetivo o processo de ressocialização. Acrescenta art. 37-A segundo o qual “Atendido o disposto no art. 37 [que disciplina a autorização de trabalho externo], o preso em regime semiaberto será transferido para estabelecimento prisional próximo a região com grande potencial de oferecimento de emprego”. Estabelece que “a transferência será acompanhada pela assistência social e dependerá da existência de vaga e da prévia anuência do preso, para não suprimir o convívio familiar”.

O despacho inicial encaminhou acertadamente o projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Nada obstante, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), art. 102-E, inciso III, compete opinar sobre “garantia e promoção dos direitos humanos”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Nessa ordem de ideias, a proposição em tela, dada a importância do tema, merece ser igualmente analisada pela CDH, o que proporciona a ampliação do debate, a contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador Fernando Bezerra Coelho



SF/17474.79493-54